

CRIMINOLOGIA CULTURAL E LITERATURA: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DA OBRA “O CORTIÇO” DE ALUÍSIO DE AZEVEDO

DOS SANTOS, Thales Vieira¹; PILAU, Lucas e Silva Batista²; ALMEIDA, Bruno Rotta³

¹Universidade Federal de Pelotas – *thales_dms@hotmail.com* 1

²Universidade Católica de Pelotas – *lucas.pilau@hotmail.com* 2

³Universidade Federal de Pelotas – *bruno.ralm@yahoo.com.br* 3

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a fazer uma análise da obra “O Cortiço” de Aluísio de Azevedo, partindo da perspectiva criminológica da época, século XIX, e aportando nos tempos atuais, século XXI, visando, através da Criminologia Crítica, demonstrar o anacronismo do discurso legitimador da criminologia positiva tradicional. Para tanto, escolheu-se como objeto uma emblemática produção literária há época. O intuito, então, consiste em abordar as diferentes teorias criminológicas sob um enfoque cultural – atentando para as similitudes e disparidades entre a obra e as correntes. Dessa forma, busca-se demonstrar como a construção de estereótipos configura-se presente tanto na obra literária quanto na criminologia positiva, bem como a sua necessária deslegitimação em âmbito teórico e de opinião pública.

2. METODOLOGIA

O trabalho foi realizado através do método dedutivo-histórico, no qual se utilizou de material bibliográfico no campo da literatura e da criminologia – em suas vertentes positiva e crítica. O objeto sobre o qual se dedicou o trabalho foi a obra “O Cortiço”, de Aluísio de Azevedo, visando atentar para as similitudes entre a criminologia positiva e o naturalismo contido na obra – ambos os quais possuem destacada influência do ideário determinista.

Por fim, usou-se do referencial teórico da Criminologia Crítica para deslegitimar-se o anacronismo do pensamento criminológico positivo – no que tange a sua perpetuação como fundamentador do sistema penal ou no imaginário comum.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi sob a influência do ideário determinista – o qual também foi fundamental para o surgimento da criminologia da época através da Escola Positivista – que Aluísio de Azevedo escreveu “O Cortiço”. Uma análise dos pontos em relevo dessa obra, desde os estereótipos combinados com as condições socioeconômicas até o foco nas raças dos personagens, nos demonstram que o mesmo determinismo atravessou mais de um século, vindo a sobejar em nossos dias atuais – no que se salienta seu influxo na seleção perpetrada pelo sistema penal. E é sobre isso que particularmente versa o presente trabalho: a necessária superação da criminologia positivista (por meio de uma interface comparativa ao movimento naturalista que influenciou o nascimento da obra).

É partindo do referencial teórico da Criminologia Crítica, através de um de seus maiores expoentes, Alessandro Baratta, que teremos instrumentos para uma

crítica dos efeitos que o arcabouço penal brasileiro traz à pessoa do desviante. Este, que foi estereotipado pela criminologia positiva, restou projetado no imaginário coletivo por meio de atributos culturais e biológicos e encontra-se vinculado com a ideologia da defesa social. Desta feita, o sistema penal acaba por mirar suas consequências nefastas para os estigmatizados socialmente – no que a questão racial configura-se fator crucial.

Pode-se concluir que o mesmo pensamento criminológico, baseado na determinação natural do homem, subsiste há mais de cem anos. A ideia de estereótipos, que Aluísio de Azevedo traz muito bem em sua obra, é também determinante na seletividade operada pelas instâncias criminais. Com algumas mudanças, por óbvio, e de acordo com o sistema socioeconômico capitalista que preza pelo excedente de mercado – logo, o direito penal torna-se, necessariamente, a expressão de um poder de classe¹.

O que, contudo, não se pode mais tolerar é a reprodução dos conceitos deterministas pelo aparato punitivo estatal – assim como a sua perpetuação no senso comum, refletindo-se nas produções culturais como, por exemplo, na literatura. Com intuito de proceder à superação desse anacronismo teórico, a Criminologia Crítica pretende uma análise materialista (econômico-política) do desvio, através da adoção do ponto de vista do interesse das classes subalternas – as estigmatizadas historicamente: seja pelo determinismo (darwinismo e evolucionismo social), pela criminologia positiva ou pelo naturalismo literário.

Para sua superação, portanto, deve-se, primeiramente, compreender o sistema penal como instrumento de conservação e reprodução das relações sociais de desigualdade. Posteriormente, acredita-se que se configura premente atentar para a quarta indicação de estratégia para uma política criminal das classes subalternas, preconizada por Baratta, qual seja: “a máxima consideração à função da opinião pública e dos processos ideológicos e psicológicos que nesta se desenvolvem”. Desse modo, os estereótipos de criminalidade advindos do senso comum – no que a criminologia positiva possui papel fundamental para sua reprodução – devem ser cotidianamente deslegitimados².

4. CONCLUSÕES

Os ideais deterministas – principalmente no que tange as premissas biológicas – não se fizeram sentir, como procuramos demonstrar, em nosso país, apenas na importação da criminologia positiva italiana. Doravante, também se fez presente na produção cultural – especificamente na literatura – brasileira.

Destarte, sua disseminação como teoria legitimadora do sistema penal, assim como na imaginação e crença da opinião comum, foi extremamente poderosa. Nada obstante todo o processo de deslegitimação imposto – no que a Criminologia Crítica desferiu importante golpe –, essas convicções ainda perpetuam-se em ambos os planos.

Portanto, imprescindível pontuarmos diariamente – e que, saliente-se, não somente no plano acadêmico – as imperfeições e perversidades da construção de estereótipos sob um viés determinista, excludente e ratificador das maiores violências sociais. Ademais, tal militância torna-se ainda mais premente no âmbito das ciências criminais, nas quais a criminologia positiva remanesce

¹ DE GIORGI, Alessandro. “A miséria governada através do sistema penal”. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 36.

² BARATTA, Alessandro. “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal”. Rio de Janeiro: Revan, 2011. pp. 199-205.

insistentemente. Nesse sentido, os postulados da Criminologia Crítica nos legam subsídios para romper com discurso falacioso propalado nas instâncias criminais – através da percepção do direito penal sob o viés das classes subalternas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

AZEVEDO, Alúcio de. **O Cortiço**. Apresentação de Francisco Achcar. São Paulo: Objetivo. 1999

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ELBERT, Carlo Alberto. **O populismo penal: realidade transitória ou definitiva?**. In.: D'AVILA, Fabio Roberto. Organizador. **Direito penal e política criminal no terceiro milênio: perspectivas e tendências** [recurso eletrônico] / Congresso Internacional em Direito Penal, 8. Congresso Transdisciplinar de Estudos Criminais; – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.